



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Christino Aureo – (PP/RJ)

PROJETO DE LEI Nº de 2021
(Do Sr. Christino Áureo)

Dispõe sobre o Programa Restituindo Vidas, com a doação voluntária de valores a serem restituídos no Imposto de Renda Pessoa Física a entidades beneficentes de assistência social como mecanismo de atenuação dos efeitos da pandemia Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa Restituindo Vidas, com a doação voluntária de valores restituídos no Imposto de Renda Pessoa Física;



Art. 2º A partir do exercício de 2022, ano-calendário de 2021, o contribuinte detentor de restituição no Imposto de Renda da Pessoa Física, poderá optar por dispor do valor integral ou de parte do montante a ser restituído, conforme identificação no resumo da Declaração de Ajuste Anual, como mecanismo de atenuação dos efeitos da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

§1º A doação voluntária de que se trata, deverá ser destinada a entidades beneficentes de assistência social, constituída como pessoa jurídica de direito privado, que tenha como objetivo o atendimento a pessoas carentes, nos termos do Art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 2º Na Declaração de Ajuste Anual, no campo resumo, deverá constar opção ao contribuinte pessoa física, para lançar as informações das entidades beneficiárias e o valor da doação voluntária, constando:

I – número do Certificado Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

II – indicação do valor a ser doado voluntariamente;

III – nome do banco, agência e número da conta bancária da entidade destinatária da doação voluntária.

§ 3º A Receita Federal do Brasil, adotará as providências fiscais e correspondentes informações financeiras para garantir a destinação dos recursos doados voluntariamente às entidades beneficentes beneficiárias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo apresentar meios e condições para reduzir os impactos da Pandemia COVID-19, por meio do programa Restituindo Vidas, na parte mais fragilizada da sociedade, que são as pessoas desprovidas de renda e meios de sustento pessoal ou da família. Neste momento de dificuldades é natural um envolvimento da sociedade organizada para apoiar instituições que fazem acolhimento aos mais desvalidos. O que estamos propondo é uma ferramenta apropriada simples e efetiva com ligação direta entre quem tem mais e quem precisa muito mais, constante na declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda para possibilitar ao cidadão pessoa física dispor por meio de doação voluntária, — se assim desejar — da restituição do IRPF, de forma integral ou em outros valores conforme a indicação.

Como referência das entidades que possam ser as destinatárias da doação voluntária de valores da restituição na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, estamos buscando um caminho que já existe no arcabouço jurídico e legal, que são as entidades beneficentes de assistência social, constituída como pessoa jurídica de direito privado, que tenha como objetivo o atendimento a pessoas carentes nos termos do Art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

É nesse sentido e ciente de que meus pares possuem a sensibilidade necessária para entender o momento grave por que passam centenas de milhares de pais e mães de família que se encontram desvalidos na faixa de renda da extrema pobreza, é que postulo o apoio incondicional no apoio da aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 2021.

CHRISTINO AUREO
PP/RJ